PARECER JURIDICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ





ASSESSORIA JURÍDICA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2015

PROCESSO Nº 4065/2015

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: CONCORRÊNCIA 004/2015 - PMG

ANÁLISE TÉCNICA

1 - RELATÓRIO

Encaminhados os autos de processo administrativo nº 4065/2015 a este Advogado para análise e parecer, em que a Prefeita Municipal em conjunto com o Presidente do Comitê Gestor de Parceria Público Privada no âmbito do Município de Guaratuba, criada pelo Decreto Municipal nº 19.397/15, solicitam a abertura de processo licitatório, na forma de concorrência pública internacional, com vistas a promover a celebração de parceria público-privada (PPP), na modalidade de concessão administrativa, para gestão, ampliação, operação, e manutenção da rede municipal de iluminação pública de Guaratuba.

O pedido de abertura de processo licitatório foi precedido de Manifestação de Interesse, por meio do Chamamento Público nº 03/2015, publicado em 27 de abril de 2015 e republicado em 2015 de maio de 2015, nos termos do Decreto Municipal n.º 19.236/2015, de 09 de janeiro de 2015.

Ainda de forma pretérita à presente licitação também operouse consulta pública, nos termos dos do art. 10, VI, da Lei Federal n.º 11.079/04, no período de 9 de novembro de 2015 a 09 de dezembro de 2015.



ESTADO DO PARANÁ





De igual modo, também obrou-se a celebração de audiência pública para deliberar sobre a questão, cujo pleito ocorreu em 04/11/2015 (publicado em 15/10/2015).

Para tanto, após breves esclarecimentos acerca dos procedimentos a serem adequadamente seguidos à luz da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e da Lei Federal 11.079/04, foi determinada a escolha da modalidade concorrência pública internacional como meio licitatório adequado a hábil a instrumentalizar referida contratação, no estilo menor contraprestação mensal por ponto de iluminação, a ser paga pelo poder concedente¹

Como valor limite e teto do certame, foi estabelecido o valor de R\$ 38,40 (trinta e oito reais e quarenta centavos) por ponto de iluminação e valor global estimado em R\$ 73.411.251,27 (setenta e três milhões, quatrocentos e onze mil, duzentos e cinquenta e um reais e vinte e sete centavos);

Desta feita, após autorização da autoridade do Poder Executivo, tecidos os esclarecimentos técnicos, aprovadas as minutas de edital e contrato, foi então iniciada a fase externa do certame, que teve a sessão aberta em 11 e março de 2016, para recebimento e análise dos documentos referentes à habilitação e proposta.

É o breve relatório.

Passo à manifestação.

¹ Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei Federal 11.079/04.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



2. MANIFESTAÇÃO

2.1 Regularidade do certame

Inicialmente vislumbro que o pleito licitatório transcorreu em absoluta obediência aos ditames da LLCA e da Lei Federal 11.079/04, sendo cumpridas todas as formalidades necessárias ao bom e fiel desenvolvimento do processo licitatório.

Vencidos os procedimentos atinentes à fase interna da licitação, cuja análise jurídica exauriu-se por ocasião da análise técnica preliminar, passemos a análise dos atos administrativos atinentes a fase externa do certame.

Neste sentido, observo que a Comissão Permanente de Licitação juntou minuta do edital de Licitação para parecer prévio da assessoria jurídica (art 38, parágrafo único da LLCA) que após analise entendeu estar, em seu aspecto formal, de acordo com o disposto na Lei 8666/93 opinando pela sua aprovação.

O Edital encontra-se devidamente rubricado pelo presidente da comissão permanente de licitação, acompanhado de seus anexos, inclusive com os projetos e a proposta de preço, planilhas e demais instrumentos e declarações, previstas em edital.

O aviso de licitação foi devidamente publicado no site oficial do Município de Guaratuba, Diário Oficial do Município, jornal de grande

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

circulação local (O Estado do Paraná), Diário Oficial do Estado e ainda no Diário Oficial da União, de modo a cumprir com as determinações legais que implicam em observar a maior publicidade possível ao certame.

No mesmo sentido, foram seguida as diretrizes de publicidade contempladas no artigo 21, incisos I, II e III, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8.666/93), diretrizes estas reafirmadas pelo artigo 12, caput, da Lei Federal nº 11.079/04. No mesmo sentido, assim como observado o prazo constante do §2º, inciso II, aliena 'a' do artigo 21, da LLCA.

Todas as empresas interessadas retiraram o edital e seus anexos no Departamento de Licitações Públicas, bem como promoveram a solicitação de agendamento de visita técnica.

A seu turno, o pleito de visita técnica se fez acontecer em 04/03/2016 – seguindo as diretrizes do item 9 e seguintes do edital – através de agendamento e convocação prévios aos licitantes que manifestaram interesse no prazo preconizado no item 9.1 do edital (15 dias antes da abertura).

Houveram pedidos de esclarecimentos protocolados pela empresas Unitec (Protocolo nº 3980/16), Álvaro Sell Cajueiro (protocolo nº 4158/16) e Luminapar (protocolo nº 4193/16).

Todas as solicitações foram rigorosamente respondidas pela comissão Permanente de Licitações Públicas, sendo as empresas interessadas respondidas através de email e ainda através de publicação no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Guaratuba (http://www.guaratuba.pr.gov.br/ portal/index. php/prefeitura/licitacoes), conforme determina o item 10.4 do edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Em 11 de março, o certame foi iniciado com a abertura da sessão visando a recepção dos envelopes 1, 2 e 3, bem como o credenciamento dos licitantes interessados.

Aberta a sessão, e realizada a recepção dos envelopes protocolados na forma do edital, os trabalhos foram suspensos em razão de medida liminar concedida pelo Juízo da Vara da Fazenda Pública nos autos de mandado de segurança sob nº 0001017-24.2016.8.16.0088, proposta pela Empresa Quark Engenharia Ltda, que determinou a suspensão da abertura dos envelopes.

Em 19 de maio de 2016, o presidente interino da Comissão de Licitações Públicas encaminhou os autos à Secretaria Municipal dos Assuntos Jurídicos para verificação da possibilidade de continuidade do certame, á medida em que a empresa Quark Engenharia Ltda peticionou a desistência do mandado de segurança, desistência esta que foi devidamente anuída pelo Município de Guaratuba.

Após análise jurídica acerca da questão, a Autoridade Municipal determinou o prosseguimento do certame, mediante designação de data para continuidade dos trabalhos. Nestes termos, foi pautado o dia 24/05/2016, sendo publicada a informação no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, bem como informadas as empresas que participavam ativamente do certame.

Na data designada, houve a reabertura dos trabalhos da CPLP, dos quais lavrou-se a presente:



ESTADO DO PARANÁ



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

"Ata de reabertura da sessão de abertura dos envelopes nº1, nº 2 e nº 3, contendo a garantia, documentação e as propostas de preços, em atendimento ao edital de concorrência nº 004/2015 e determinação da excelentíssima Prefeita Municipal.

Aos 24 dias do mês de maio do ano 2016, às 16 horas, sob presidência interina do Senhor(a) Moacir Cardoso e membros as Senhoras Silvana A. Diniz e Terezinha Bach reuniu-se a Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 9.544/2016 para reabertura da sessão de abertura dos envelopes nº1, nº2 e nº3, contendo a garantia da proposta, propostas de preços e documentos de habilitação entregues pelas proponentes interessadas na execução do objeto da Concorrência nº 004/2015 na data de 11/03/2016 e lacrados naquela sessão que foi suspensa por ordem judicial.

O Senhor presidente, iniciou a sessão apresentando os envelopes em que foram lacrados todos os documentos da sessão anterior.

A seguir, foram credenciados os representantes das licitantes:

- Ilumisul Soluções Urbanas em Luminotécnica Ltda ME, representada pelo Sr. José Carlos Rodrigues Junior, portador da Cédula de Identidade RG sob n 20.040.689-0 – SSP/RJ.
- 2) Tecnolamp do Brasil Lâmpadas e Acessórios Ltda., representada pelo Sr. João Bico de Souza, portador da Cédula de Identidade RG sob n 19980019 SSP/SP e Francisco Domingos Rodrigues Ávila, portador da Cédula de Identidade RG sob n 302608 SSP/SP (item 14.5 possibilita o credenciamento de mais de um representante por empresa)

Após o credenciamento, foi franqueada a palavra aos licitantes que declinaram de qualquer manifestação a despeito do credenciamento.

Abertos os envelopes numero 01 (Garantia), o Presidente determinou que todos os documentos fossem rubricados pelos representantes legais de cada licitante, bem como viabilizou vistas de todos os documentos. Após vistados os documentos de Garantia as empresas foram questionadas sobre intenção de manifestar ponderações.

A empresa Tecnolamp manifestou-se nos seguintes termos: A garantia da proposta apresentada pela empresa Ilumisul está em desacordo com o prazo de validade estipulado no edital, a medida que o prazo ali consignado é de 90 dias, enquanto o edital prevê o prazo de validade de 1 ano após o decurso de prazo da validade da proposta.

Aberta a palavra a empresa Ilumisul, esta não apresentou questionamentos nem mesmo ponderações acerca da questão de ordem levantada pela Tecolamp.

Pela comissão foi proferida a seguinte decisão: Tendo em vista que a Garantia da Proposta apresentada pela Empresa Ilumisul encontra-se com prazo de validade em desacordo com o estipulado no item 11.6 do edital, a mesma foi declarada inabilitada para continuidade no certame, conforme determinação do item 11.2 do Edital. Quanto a garantia de proposta apresentada pela Tecnolamp, a mesma encontra-se de acordo com termos do edital, tendo inclusive a Comissão de Licitação verificado, em sessão, a regularidade do certificado de regularidade da seguradora, através de consulta ao sítio eletrônico da Susep.

Tendo em vista a inabilitação da empresa, Ilumisul, os envelopes nº 02 e 03 (proposta de preço e habilitação) da empresa permanecerão lacrados e, oportunamente devolvido a empresa.



ESTADO DO PARANÁ





Questionadas a respeito da decisão da comissão, nenhuma das empresas apresentou interesse em recorrer da fase de garantia, tendo o representante da empresa Ilumisul renunciado expressamente a este direito. A pedido do presidente da comissão, fica consignado que o representante credenciado da empresa Ilumisul possui poderes expressos em sua procuração para renunciar ao direito de recurso.

O senhor presidente determinou a abertura do envelope numero 02 (proposta de Preços) e franqueou aos licitantes presentes vistas de todos os documentos, solicitando a respectiva rubrica. Após vistados todos os documentos e analisando as propostas verificou-se o seguinte quadro:

Tecnolamp do Brasil Lâmpadas e Acessórios Ltda., apresentou a proposta de R\$ 37,82 (trinta e sete reais e oitenta e dois centavos) por ponto de iluminação. O valor estimado do contrato apresentado pela licitante foi de R\$ 59.968.638,97 (cinquenta e nove milhões, novecentos e sessenta e oito mil, seiscentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos)

Aberta a palavra às licitantes para manifestação, nenhuma das empresas se pronunciou.

Em vista da complexidade acerca de todos os termos que compõe a proposta de preços, bem como em vista da necessidade de auxílio técnico para respectiva análise, o Presidente da Comissão decidiu suspender a sessão de licitação para proceder a sua avaliação, designando, por conseguinte, a data de 25/05/2016, as 14:00 hrs, para continuidade da presente sessão. Todos os licitantes declaram estar cientes da data designada, dando-se por notificados.

Foi disponibilizada copia da presente ata para todos os presentes.

O Senhor presidente deu por encerrada a sessão de cujos trabalhos en, Silvana, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros da comissão de licitação e representante das proponentes presentes"

Após a suspensão dos trabalhos, a proposta da empresa Tecnolamp do Brasil – Lâmpadas e Acessórios LTDA foi devidamente encaminhada ao comitê gestor de PPP do Município de Guaratuba para análise e verificação dos seus termos.

Os integrantes do Comitê Gestor de PPP, á seu turno, reuniramse para discussão acerca da proposta tendo, ao final dos trabalhos, opinado favoravelmente à sua aceitação, ao argumento de que a mesma encontra-se em expressa e irrestrita obediência aos termos do edital.



ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Após a aprovação da proposta, os trabalhos da CPLP reiniciaram em 25 de maio de 2016, visando a analise dos documentos de habilitação (envelope nº 3), cujos trabalhos foram permeados da seguinte forma:

"Ata de reabertura da sessão de abertura dos envelopes nº1, nº 2 e nº 3, contendo a garantia, documentação e as propostas de preços, em atendimento ao edital de concorrência nº 004/2015 e determinação da excelentíssima Prefeita Municipal.

Aos 25 dias do mês de maio do ano 2016, às 14 horas, sob presidência interina do Senhor(a) Moacir Cardoso e membros as Senhoras Silvana A. Diniz e Terezinha Bach reuniu-se a Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 9.544/2016 para reabertura da sessão de abertura dos envelopes nº1, nº2 e nº3, contendo a garantia da proposta, propostas de preços e documentos de habilitação entregues pelas proponentes interessadas na execução do objeto da Concorrência nº 004/2015 na data de 11/03/2016 e lacrados naquela sessão que foi suspensa por ordem judicial.

O Senhor presidente, iniciou a sessão confirmando os representantes das licitantes que foram credenciados na sessão anterior:

- 1) Ilumisul Soluções Urbanas em Luminotécnica Ltda ME, representada pelo Sr. José Carlos Rodrigues Junior, portador da Cédula de Identidade RG sob n 20.040.689-0 SSP/RJ.
- 2) Tecnolamp do Brasil Lâmpadas e Acessórios Ltda., representada pelo Sr. João Bico de Souza, portador da Cédula de Identidade RG sob n 19980019 SSP/SP e Francisco Domingos Rodrigues Ávila, portador da Cédula de Identidade RG sob n 302608 SSP/SP (item 14.5 possibilita o credenciamento de mais de um representante por empresa)

O senhor presidente informou que a proposta foi analisada pelo Comitê Gestor de Análise de Parcerias Público-Privadas e Concessões do Município de Guaratuba que concluiu que a proposta da empresa Tecnolamp do Brasil Lâmpadas e Acessórios Ltda, de R\$ 37,82 (trinta e sete reais e oitenta e dois centavos) por ponto de iluminação e valor estimado do contrato de R\$ 59.968.638,97 (cinquenta e nove milhões, novecentos e sessenta e oito mil, seiscentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos) atende integralmente a todos os critérios e exigências do item 15 ao item 15.6.

Aberta a palavra às licitantes para manifestação, nenhuma das empresas se pronunciou.

A comissão declarou classificada a proposta de preços apresentada pela empresa Tecnolamp, tendo em vista a análise técnica apresentada pelo comitê gestor.

Questionados sobre interesse de interposição de recurso em relação a classificação da proposta, nenhuma das empresas manifestou interesse. O representante da empresa Ilumisul renuncia expressamente esse direito da empresa, consignando-se que a sua procuração lhe concede pderes específicos para este fim.

O Senhor pressidente determinou a abertura do envelope nº 03 (habilitação) e franqueou aos licitantes presentes vistas de todos os documentos, solicitando a respectiva rubrica. Após



ESTADO DO PARANÁ





analisados e vistados os documentos foi aberta a palavra às licitantes para manifestação, sendo que nenhuma das empresas se pronunciou.

Ato contínuo, a comissão de licitação analisou os documentos apresentados pela empresa Tecnolamp junto ao envelope nº 03. Em análise preliminar a comissão entendeu que os documentos de habilitação estão de acordo com o edital. (...)

Após as diligências, a empresa Tecnolamp foi declarada habilitada para o certame e, via de consequência, declarada vencedora da Concorrência Pública 004/2015 (...)"

As empresas presentes renunciaram expressamente qualquer direito de interposição de recurso em razão da decisão da CPLP que declarou a empresa Tecnolamp do Brasil – Lâmpadas e Acessórios LTDA vencedora do certame.

Após o encerramento dos trabalhos, foram consultados os cadastros públicos acerca da lista de impedido de licitar, não havendo qualquer apontamento em nome da vencedora.

Posta assim a questão, analisando detidamente os trabalhos expendidos pela CPLP em sessão de julgamento das propostas e os documentos apresentados, verifica-se a proposta apresentada obedeceu aos itens do edital, sobretudo no quesito valor máximo proposto, além disso os documentos de habilitação estão de acordo com as exigências do instrumento convocatório, sendo que o processo licitatório transcorreu dentro do seu rito legal e em obediência aos princípios e postulados que o norteiam.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto:



ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



- tendo sido devidamente autorizada a contratação pela Sra. Prefeita Municipal;
- tendo sido devidamente traçadas e obedecidas as diretrizes do presente certame;
- tendo sido comprovadas as vantagens para administração pública municipal oriundas da parceria público privada do objeto deste procedimento licitatório;
- tendo sido devidamente justificada a necessidade desta contratação;
- tendo sido devidamente obedecidos os procedimentos preliminares à instalação do certame, na forma da lei 11.079/04;
- tendo sido rigorosamente observado o prazo legal do art. 21 da Lei 8666/93 para publicação do edital da imprensa oficial do Município, do Estado e da União, e também em Jornal de grande circulação e internet;
- tendo sido observado a modalidade licitatória adequada ao objeto do certame, nos termos do artigo 23, § 3º da Lei Federal 8.666/93 e artigo 10, da Lei Federal 11.079/04;
- tendo sido observado o disposto no art. 27 da Lei 8666/93 no que se refere a habilitação;
- tendo sido observado o disposto nos arts. 38, 43 e 45 da lei 8666/93 no que se refere ao julgamento e classificação;

Pelo acima exposto, salvo melhor interpretação, este subscritor entende que o Processo Licitatório 004/2015 – Concorrência Pública – transcorreu de maneira regular e em obediência aos postulados na legalidade, cumpridas as formalidades tanto na sua fase interna quanto externa do certame, motivo pelo qual opino pela regularidade do certame, **exclusivamente sobre o seu aspecto formal**,



ESTADO DO PARANÁ





devendo os autos serem encaminhados á Autoridade para, a seu consenso, determinar a homologação e demais etapas subsequentes do procedimento administrativo.

É, em síntese, a manifestação.

Por fim, a presente análise técnica deverá ser submetida ao crivo e aprovação do ilustre Secretário Municipal da SMAJSP, na forma regimental.

Guaratuba/PR, 01 de junho de 2016.

RICARDO BIANCO GODOY

Diretor Geral da SMAJSP



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná Procuradoria Geral do Município



PROCESSO Nº 4065/15

Data: 1º/06/2016

Considerando a oportuna Análise Técnica exarada pelo Dr. Ricardo Bianco Godoy, Diretor Geral da Secretaria dos Assuntos Jurídicos e Da Segurança Pública, no bojo do processo administrativo nº 4065/15, onde a Prefeita Municipal em conjunto com o Presidente do Comitê Gestor de Parceria Público Privada no âmbito do Município de Guaratuba determinaram a abertura de processo licitatório, na modalidade de Concorrência Pública Internacional visando à concessão administrativa da gestão, concorrência Pública Internacional visando à concessão administrativa da gestão, ampliação, operação, e manutenção da rede municipal de iluminação pública de Guaratuba, acolho a referida Análise Técnica emitida em 1º/06/2016 referente aos procedimentos formais do processo licitatório.

Anderson Ferreira
Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos
e da Segurança Pública